



ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Saúde – SESA

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO SESA nº 0444/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o Art. 45, Inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 08 de junho de 1987 e,

- considerando que a prática tem revelado que, eventualmente, parte dos leitos de UTI's são ocupados com pacientes sem o perfil clínico necessário para caracterizar necessidade de cuidados intensivos;

- considerando a necessidade de existirem instrumentos reguladores das internações em UTI's que permitam organizar a porta de entrada de pacientes graves e de risco no SUS Estadual,

RESOLVE:

Artigo 1º Criar uma Comissão Especial para elaborar um projeto estabelecendo “Critérios Clínicos para Internação em Unidades de Terapia Intensiva Neonatais e Pediátricas”, que será constituída por :

- 01 (hum) representante da Secretaria de Estado da Saúde – SESA;
- 01 (hum) representante da Sociedade Paranaense de Medicina Intensiva;
- 01 (hum) representante do Conselho Regional de Medicina do Paraná;
- 01 (hum) representante da Sociedade Paranaense de Pediatria;
- 01 (hum) representante do Hospital de Clínicas da UFPR;
- 01 (hum) representante do Hospital Universitário Evangélico de Curitiba;
- 01 (hum) representante do Hospital Infantil Pequeno Príncipe;
- 01 (hum) representante do Hospital Universitário de Londrina (UEL);
- 01 (hum) representante do Hospital Universitário de Maringá (UEM);
- 01 (hum) representante do Hospital Universitário do Oeste do Paraná/Cascavel (UNIOESTE)



ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Saúde – SESA

Gabinete do Secretário

Artigo 2º A Comissão Especial será coordenada por um dos representantes institucionais eleito entre seus componentes.

Artigo 3º A SESA deverá propiciar os meios para o desenvolvimento dos trabalhos do projeto.

Resolução SESA 0444/2010 – fls. 02

Artigo 4º A Comissão Especial, uma vez formalizada, terá um prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do projeto que, após, será submetido a aprovação da Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde – SGS/SESA.

Artigo 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de agosto de 2010.

Carlos Moreira Júnior
Secretário de Estado da Saúde